

## **PROJETO DE ALTERAÇÃO DO TÍTULO I - VENDA DE LOTES NAS ZONAS E LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS, PARTE G - DISPOSIÇÃO DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (3.ª ALTERAÇÃO)**

### ***Nota Justificativa***

As modalidades de prestação da caução da bonificação/incentivo ao preço de venda dos lotes nas zonas industriais, atualmente previstas, de forma taxativa, no n.º 5 do artigo G -1/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, podem acarretar dificuldades de liquidez e ou no acesso ao crédito bancário por parte dos potenciais adquirentes e investidores, suscetíveis de afetar a sua capacidade de investimento e de criação de emprego.

Nesta matéria, verifica-se que o legislador prevê, no âmbito de diversos regimes jurídicos específicos, designadamente no artigo 199.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a possibilidade de utilização de outras modalidades de caução idóneas a assegurar os créditos públicos, com a concordância das respetivas entidades públicas.

Efetivamente, o regime de prestação de cauções não pode deixar de estar subordinado aos princípios da proporcionalidade e da suficiência, o que significa que a garantia deve ser adequada a satisfazer o interesse da entidade pública, mas sem onerar ou afetar de forma grave os interesses legítimos dos particulares.

Deste modo, tendo em vista a prossecução das atribuições municipais no domínio da promoção do desenvolvimento local, através do apoio ao investimento e à criação de emprego e no quadro do respeito pelos princípios da proporcionalidade e da suficiência na constituição e manutenção de garantias, justifica-se a consagração da possibilidade de utilização de outras modalidades de prestação de caução idóneas, a acrescer às atualmente previstas no n.º 5 do artigo G-1/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, é aprovado o seguinte projeto de alteração ao Código Regulamentar, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 138, de 20 de julho de 2016, a submeter a consulta pública, conforme dispõe o artigo 101.º do mesmo Código.

### **Artigo 1.º**

#### **Alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança**

O artigo G -1/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança passa a ter a seguinte redação:

«Artigo G -1/4.º

[Preço de venda de lotes]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — A bonificação/incentivo é garantida pelo comprador através da prestação de uma caução, mediante garantia bancária à 1.ª solicitação, depósito e seguro-caução de valor igual ao benefício/incentivo concedido, ou ainda, a requerimento do comprador, com a concordância da Câmara Municipal, através das modalidades de fiança, hipoteca voluntária ou penhor de móveis que sejam consideradas idóneas e de valor suficiente para assegurar o reembolso da bonificação/incentivo, podendo ser ordenado o reforço ou a prestação de nova garantia em caso de diminuição significativa do valor dos bens que constituem a garantia.

6 — Após o decurso do 2.º ano a contar do início da atividade da laboração, a requerimento do interessado e em função da prova de cumprimento dos critérios que fundamentaram a atribuição da bonificação/incentivo, a Câmara Municipal deliberará a extinção do valor da caução ou a sua redução proporcional, neste último caso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Após o decurso do 5.º ano, a Câmara Municipal determinará, conforme o caso, a extinção da caução ou o devido reembolso da bonificação/incentivo, acrescido dos juros em vigor.

8 — O reembolso deverá ser efetuado no prazo de sessenta dias, a contar da data da notificação, findo o qual, a Câmara Municipal acionará a correspondente caução prestada.»

**Artigo 2.º**

**Produção de efeitos**

A alteração ao artigo G -1/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança é aplicável aos procedimentos pendentes e aos contratos já celebrados, podendo os interessados requerer a substituição da caução prestada por uma das novas modalidades permitidas.